



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 1/2020

São Francisco, 25 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

1. Histórico:

Data de formalização do processo: 04/11/2019

Data de solicitação de informações complementares: 03/02/2020

Data do recebimento de informações complementares: 14/04/2020

Data da vistoria: 13/11/2019

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2020

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento para Intervenção Ambiental referente supressão da cobertura vegetal

nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 145,02ha na Fazenda Serra das Araras, Município de Chapada

Gaúcha, de responsabilidade de Espólio de Idearte Alves de Souza e Outros, com objetivo de implantação de agricultura(culturas

anuais), e aproveitamento do material lenhoso(lenha) para comercialização e consumo dentro da propriedade

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

Uma gleba de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha -MG, Comarca de Arinos-MG, na "FAZENDA

SERRA DAS ARARAS, lugar denominado "PADSA", situada no município de Chapada Gaúcha-MG, desta comarca de Arinos, com

área de 891,80,18ha(13,72)módulos fiscais, de propriedade de Espólio de Idearte Alves de Souza, conforme matrícula 8316, sendo

Inventariante Airton Alves de Souza, CPF 572.365.426-87, conforme Termo de Compromisso em anexo.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, Microbacia do Rio dos Bois, Subacia do Rio Carinhanha, na Bacia

Hidrográfica do São Francisco. A topografia varia de plana a suave ondulada, solo representado por Latossolo Vermelho.

A propriedade está situada no entorno do Parque Federal Grande Sertão Veredas.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

A Reserva Legal encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis conforme AV-2-8316, com área de

200,00ha, correspondente a 20% da propriedade total de 1.000,00ha(matrícula 2.582), pertencente ao mesmo espólio, porém

somente a área de 891,80,18(matrícula 8316), objeto deste processo, encontra-se no município de

Chapada Gaúcha, sendo apresentada a Reserva correspondente pelo CAR, de 178,531ha, e o restante do imóvel, com área de 109,4154ha está localizado no município de Formoso-MG. O Bioma da Reserva da área desse processo é representado por Cerrado ,fitofisionomia de Cerrado , encontrando-se em bom estado de conservação.

Número do registro: CAR-MG-311659-7A21.862B.4FAO.428D.873F.A16).AA87.6057

-Área total: 891,8073 HECTARES:

-Área de reserva legal: 178,4531 HECTARES

-Área de preservação permanente: 0,0000´

-Área de uso antrópico consolidado: 503,2243hectares

-Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-8316

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01(um)

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria

técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Não foi computada área de preservação como Reserva Legal, possuindo vegetação para atender o mínimo de 20% exigido por lei.

4. Intervenção ambiental requerida:

A área requerida de 145,02ha refere-se a vegetação do bioma Cerrado fitofisionomia cerrado strictu sensu , em estágio

médio de regeneração, com espécies como grão-de-galo, pau-terra, pau-santo, jacarandá, pequi, caviúna, cagaita, planta moeba,

maçambé, barbatimão,dentre outros., etc. O relevo é plano e semi-ondulado e o solo composto por Latossolo vermelho amarelo.

.1. Das eventuais restrições ambientais:

Página: 3 de 6

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

- Unidade de conservação: Parque Federal Grande Sertão Veredas

- Área indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: Não há

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas: não

- Classe do empreendimento:02

- Critério locacional: não há

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:-

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07/11/2019, na companhia do consultor ambiental do projeto, Engenheiro Florestal Rêmuldo Ricardo

Alexandre Martins, CREA -85.538/D. As atividades desenvolvidas no imóvel são representadas por pecuária e agricultura. Não há área subutilizada.

Após percorrer os limites e o interior da propriedade, foi observado que a área solicitada é passível de exploração, cujas parcelas do Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins, CREA 85,538/D, ART 14201900000005526160, foram identificadas, com avaliação total de inventário em 849,8172 m³ de lenha nativa.

O Inventário Florestal foi realizado a partir da amostragem de 23(vinte e três) parcelas de 600,00mts(12x50), com elaboração de 02(dois) extratos, com avaliação de 849,8172m³ de lenha nativa.

Foram remediadas 04(quatro)parcelas correspondentes a dois estratos

Foi detectado intervenção ambiental em 20,00(vinte) ha de área de cerrado, fitofisionomia cerrado, de responsabilidade

de Felipe Souza, já do conhecimento da Polícia Ambiental de Arinos, a qual fará a diligência de praxe.

Após atendimento de solicitação de informações complementares, o inventário foi avaliado e analisado pelo Gestor Cássio

Strassburger de Oliveira e conforme seu Relatório Técnico 1(19212003), no SEI, foi informado que o inventário florestal em anexo

ao Processo Administrativo nº 12010000913/19, elaborado pelo Engenheiro Florestal Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins, apresenta

informações compatíveis com o que foi conferido em campo e está de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1905/2013.

Área requerida: 145,02ha; volume estimado : 849,8172m³ de lenha nativa.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano e semi ondulado, sem restrições à mecanização

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: Localizada na margem esquerda do Rio São Francisco, a propriedade não tem dentro de seus limites recurso hídrico

superficial. A propriedade está localizada na micro bacia do curso d'água denominado Rio dos Bois, sub-bacia do Rio Carinhanha,

Sub-Bacia Mineira do Rio Paracatu(SF8), bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, em fase média de regeneração.

- Fauna:

Espécies citadas no projeto: raposa, veado, tatu, gavião carcará, codornas.

No momento da vistoria, não foi identificado a presença de espécies.

4.4. Alternativa técnica e locacional: não é o caso

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: redução de infiltração de água no solo, deslocamento de fauna, maior compactação do solo, devido

movimentação de máquinas, com aumento da erosão hídrica e eólica.

Medidas mitigadoras: Promover ações que visem reduzir os efeitos negativos da erosão, implantando plantio em curva de nível;

fazer incorporação de restos culturais, análise e adubação do solo,

Construção de terraços, não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas, fazer aceiros, assegurar que os

agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água, preservar árvores frutíferas e protegidas por lei.

Proteger espécies protegidas por lei.

5. Medidas compensatórias:

Como medida compensatória, será aplicado o que consta no artigo 2º da Lei 13.047, de 17 de dezembro de 1998:

Art. 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Nesse caso, serão preservados 3,0(três) hectares em relação à área requerida, o que ficará demarcado na planta topográfica.

5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso

Página: 4 de 6

6. Análise Técnica:

Tendo em vista tratar-se de vegetação do bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, em fase média de regeneração, passível de exploração, opino favoravelmente à liberação parcial do requerimento apresentado, tendo em vista a aplicação da lei do

Cerrado(Lei 13.047, de 17 de dezembro de 1998), que prevê conservação de 2% cerrado. Neste caso, opino pelo deferimento parcial de área de 142,00(cento e quarenta e dois) hectares, na Fazenda Serra das Araras, município de

Chapada Gaúcha, de responsabilidade de Espólio de Idearte Alves de Souza e Outros.

Legislação: Lei 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF-1905/13, Decreto Estadual 47.749/19, Lei Estadual 13.047/1998,etc.

O processo de desmatamento apresentado atende satisfatoriamente às recomendações da legislação em vigor.

Devido ao porte do empreendimento e pelo imóvel estar localizado no entorno do Parque Federal Grande Sertão Veredas será

dado ciência ao Gerente dessa Unidade de Conservação.

Decreto Estadual 47.941, de 07 de maio de 2020:

Art. 13. No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-Rima passíveis de causar impacto direto em UC ou localizados

em sua ZA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das RPPN, ao

órgão responsável por sua criação.

7. Conclusão:

Opino pelo deferimento parcial do requerimento apresentado, com redução de 3,00(três) ha, como forma de compensação para

atender o art. 2º da Lei do Cerrado(Lei 13.047/1998),na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha, em nome de

Espólio de Idearte Alves de Souza e Outros.

Área passível : 142,02ha

Volume autorizado: 832,24m³ de lenha nativa

Haverá reposição florestal pela exploração de 832,24m³ de lenha nativa, conforme prevê o Decreto Estadual 47.749/19, art, 116.

Área não passível: 3,00ha

Volume da área não passível: 17,58m³ de lenha nativa

8-Condicionantes e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras: Promover ações que visem reduzir os efeitos negativos da erosão, implantando plantio em curva de nível;

fazer incorporação de restos culturais, análise e adubação do solo,

Construção de terraços, não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas, fazer aceiros, assegurar que os

agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água, preservar árvores frutíferas e protegidas por lei.

Proteger espécies protegidas por lei.

Compensação: Preservar 2% da área requerida como forma de compensação, conforme art.2º da Estadual 13.047/1998.

Este empreendimento está classificado como LAS/RAS. No documento Autorizativo, citar: Esta Autorização para Intervenção só é

válida após obtenção da LAS/RAS.

Promover ações que visem reduzir os efeitos negativos da erosão, implantando plantio em curva de nível; fazer incorporação de

restos culturais , análise e adubação do solo,

Construção de terraços, não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas, fazer aceiros, assegurar que os

agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água, preservar árvores frutíferas e protegidas por lei.

Proteger espécies protegidas por lei.

Compensação: Preservar 2% da área requerida como forma de compensação, conforme art.2º da Estadual 13.047/1998.

Este empreendimento está classificado como LAS/RAS. No documento Autorizativo, citar: Esta Autorização para Intervenção só é

válida após obtenção da LAS/RAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 28/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais

previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de

Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para

intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12010000913/19, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 145,02 hectares, bioma

Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, em nome do Espólio de Idearte Alves

de Souza e Outros, com com objetivo de implantação de agricultura (culturas anuais).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual

nº 47.749/2019.

Segundo relatório do Gestor do Processo, será liberado parcialmente o requerido pelo empreendedor, já que será aplicada a Lei

13.047, de 17 de dezembro de 1998, que prevê a conservação de 2% do cerrado, uma vez que a área de cerrado a ser explorada

Página: 5 de 6

será superior a 100 ha. Com isso, será descontado 3,00 ha do pedido original, obedecendo assim a Lei do Cerrado e,

acompanhando o Parecer Técnico, opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através

de corte raso com destoca em 142,02 ha. O referido empreendimento está classificado como LAS/RAS, portanto, a Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS/RAS.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dar ciência do empreendimento ao Chefe do Parque Nacional Grande Sertão, tendo em vista que a propriedade em questão está localizada no entorno desta Unidade de Conservação, em conformidade ao art. 13, do Decreto Estadual nº 47.941, de 07 de maio de 2020.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de setembro de 2020

-



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 28/09/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/09/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19843273** e o código CRC **FD6E7D3A**.